



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2017

Altera a Lei Complementar nº 57/2007 – Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o cargo em comissão de Coordenador da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, com nível de vencimentos 42.

Artigo 2º: Insere-se no Anexo II – DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, da Lei Complementar nº 057/2007, o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Da Divisão Municipal De Trânsito E Transportes, com a seguinte descrição:

Título do Cargo: COORDENADOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Descrição Sumária: coordenar diretamente o trânsito urbano em observância da legislação pertinente e em colaboração com órgãos ou entidades de outros entes da federação;

Descrição Detalhada:

- Coordenar e realizar estudos relacionados ao transporte coletivo urbano e atividades correlatas com vistas a manter atualizado os registros municipais do segmento;
- realizar estudos individualizados, buscando respaldar as políticas, programas, ações e atividades municipais voltadas ao transporte;
- estudar os requerimentos e organizar o tráfego, implantando, mantendo e operando o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- promover, em parceria com o Departamento de Educação, o ensino e a disseminação de informações à comunidade, sobre o trânsito e o transporte;
- fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte municipal;
- cumprir as disposições legais relativas ao trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

-executar outras atividades correlatas a divisão ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior na área de Engenharia
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedece a processos padronizados. Relativa independência na execução dos trabalhos.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico.

Artigo 3º: Fica alterado o Anexo VIII - **TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS**, que passa a conter a seguinte redação, nele inserindo o nível e a descrição e especificação do referido cargo.

Artigo. 4º: As demais disposições da Lei Complementar nº 57 de 09 de janeiro de 2007, permanecem inalteradas.

Artigo. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de agosto de 2017.

Washington LuisGravina Teixeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Carandaí/MG, 04 de agosto de 2017.

Justificativa

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O município de Carandaí conta hoje com população de mais de vinte e cinco mil habitantes, grande parte concentrada no perímetro urbano. Entretanto, seu sistema viário, como o da maioria das cidades brasileiras, é insuficiente, tendo em vista a demanda crescente do tráfego de veículos. Bem assim, o sistema de transporte de passageiros é carente de regulamentação e de fiscalização.

Em 2016, foi aprovada a Lei nº /2016, proposta pelo Executivo, a qual “cria a Divisão Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT e dá outras providências”. Ocorre que tal proposta não contemplou a alteração do Plano de Cargos e Salários para possibilitar a nomeação de uma pessoa responsável pelas ações inerentes.

Ainda que tenha sido a intenção da Administração anterior de contar com o pessoal disponível em seu quadro para o implemento das ações de regulamentação, estruturação e fiscalização do trânsito e das concessões de transporte, certo é que ausência de um cargo específico para esta finalidade sobrecarrega os demais setores e impossibilita uma atuação efetiva.

Conseqüentemente, o Município enfrenta dificuldades para o cumprimento de acordos e medidas judiciais relativas ao trânsito.

Destaca-se que o Executivo firmou junto à Promotoria de Justiça em atuação na Comarca, um compromisso referente à regulamentação e publicação de edital de concorrência pública para concessão das permissões do serviço de Táxis, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

envolve a criação do cargo em comento, dependendo, portanto, da sempre valorosa contribuição dos Nobres Edis.

Além disto, é importante ressaltar que a colocação de placas de sinalização em diversos pontos da cidade, especialmente na Rua Professor Camargo e na Avenida Francisco do Carmo, tem sido motivo de insatisfação popular e objeto de indicações por parte de alguns membros do Legislativo. Tais sinalizações são parte de acordo judicial firmado pelo Município, e somente poderão ser revistas quando a Divisão de Trânsito iniciar seu funcionamento efetivo, o que se dará com o provimento do cargo cuja criação se pretende através da presente proposta.

Por fim, com relação ao provimento em comissão, como é do conhecimento dos Dignos Vereadores, tem-se que as atribuições previstas enquadram-se nos ditames constitucionais e caracterizam o cargo como de chefia e assessoramento.

Com estas considerações aguardamos a análise e aprovação do projeto, de suma importância para a busca da melhoria de nosso trânsito e transporte de passageiros.

Atenciosamente,

Washington LuisGravina Teixeira

Prefeito Municipal